

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 11ª EMISSÃO DA 1ª e 2ª SÉRIES DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 23 dias do mês de outubro de 2023 às 16h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP: 04.571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 1ª e 2ª Séries da 11ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 13.14 do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 11ª Emissão da 1ª e 2ª Séries de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*”, celebrado em 08 de setembro de 2022, e posteriormente aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes **(i)** dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; **(ii)** da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e **(iii)** da Emissora;
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes e secretária: Tiffani de Oliveira Josué.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia tem como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i)** decretar ou não, o Vencimento Antecipado Não Automático da Cédula de Crédito Bancário nº 1500055-6 (“CCB”), emitida em 08 de setembro de 2023 e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 8.1.1 item (i) da CCB, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária prevista na cláusula 1.5 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária”);



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

- (ii) caso seja deliberado pelo não vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, nos termos do item (ii) acima, aprovar a concessão de prazo adicional de 15 (quinze) dias a contar desta data, para que a Devedora providencie junto ao Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo e Uberlândia, o registro do Termo de Cessão de Direitos Creditórios, celebrado em 19 de setembro de 2023;
- (iii) a autorização para que a Emissora prossiga com a efetivação dos pagamentos necessários e previstos nos Documentos da Operação, através da transferência dos recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado para Conta Vinculada, conta cedida fiduciariamente na forma do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada”), mesmo que venha ocorrer nova solicitação de bloqueio judicial na Conta Vinculada, após a liberação por parte do banco da Conta Vinculada, exclusivamente durante o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da presente Assembleia, desde que a referida Conta Vinculada esteja desbloqueada na data da transferência;
- (iv) aprovar ou não, que os custos decorrentes de registros cartorários em geral atrelados à Emissão, deverão ser arcadas exclusivamente pela Devedora, diretamente ou mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, inclusive, mas não se limitando, a termos de cessão fiduciária de Direitos Creditórios, bem como em relação a demais Documentos da Operação ainda não registrados.
- (v) autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima, se aprovados.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por:

- (i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, autorizam, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, pela não decretação do Vencimento Antecipado Não Automático da Cédula de Crédito Bancário nº 1500055-6 (“CCB”), emitida em 08 de setembro de 2023 e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da cláusula 8.1.1 item (i) da CCB, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária prevista na cláusula 1.5 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária”);
- (ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, autorizam, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, aprovaram a concessão de prazo adicional de 15 (quinze) dias a contar desta data, para que a Devedora



providencie junto ao Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo e Uberlândia, o registro do Termo de Cessão de Direitos Creditórios, celebrado em 19 de setembro de 2023;

- (iii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, autorizam, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a Emissora a prosseguir com a efetivação dos pagamentos necessários e previstos nos Documentos da Operação, através da transferência dos recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado para Conta Vinculada, conta essa cedida fiduciariamente na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, mesmo que venha ocorrer nova solicitação de bloqueio judicial na Conta Vinculada, após a liberação por parte do banco da Conta Vinculada, exclusivamente durante o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da presente Assembleia, desde que a referida Conta Vinculada esteja desbloqueada na data da transferência;
- (iv) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovam, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, que os custos decorrentes de registros cartorários em geral atrelados à Emissão, deverão ser arcadas exclusivamente pela Devedora, diretamente ou mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, inclusive, mas não se limitando, a termos de cessão fiduciária de Direitos Creditórios, bem como em relação a demais Documentos da Operação ainda não registrados;
- (v) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram, nos termos do item (v) da Ordem do dia, que a Emissora e o Agente Fiduciário a pratiquem todos os atos necessários e/ou convenientes ao aperfeiçoamento, efetivação, formalização e implementação dos itens acima aprovados.

São Paulo, 23 de outubro de 2023.

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO